



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas




## DESPACHO

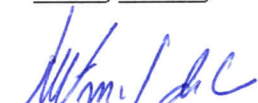
Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 50/2021, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ.

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Adailton Cruz  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

  
Vereador Rutênio Sá  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## **PARECER CONJUNTO N°07/2022/CCJRF, CSAS e CDHCCAJ**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e na **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE E JUVENTUDE** apreciam o Projeto de Lei n.º 50/2021.

**Autoria:** Vereador Samir Bestene

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 50/2021, que "Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências".

Constam dos autos: redação original do projeto de lei (fls. 02/03); justificativa (fls. 04/05); despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos a esta Procuradoria (fl. 06); despacho da Procuradoria restituindo os autos à Diretoria Legislativa (fl. 07); ofício n. 44/2021, do gabinete do Vereador Samir Bestene (fl. 08); texto substitutivo do projeto de lei (fl. 09); nova justificativa (fl. 10); despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos a esta Procuradoria (fl. 11).

O projeto institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas escolas da rede municipal de ensino, tendo como público-alvo os alunos da educação infantil e do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) (arts. 1º e 2º).

Os arts. 3º e 4º estabelecem os objetivos do programa e as ações que serão desenvolvidas

É o necessário a relatar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 34/2021 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e VII, da CF/88 e o art. 22, I e VII, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e envolver competência material, de natureza administrativa.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Pontue-se que a instituição de programas municipais é tema de iniciativa legislativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

**Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem.**

1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgReg no RE 290.549, 1ª Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 28/02/2012).

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 50/2021 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, promove o direito fundamental à saúde aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental por meio de medidas educativas e ações para prevenir agravos bucais, em consonância com os arts. 196 e 227 da Constituição Federal.

Verifica-se que a iniciativa fomenta a reflexão sobre as potencialidades existentes para a promoção da saúde e da cidadania dos estudantes da rede pública de educação básica. Assim como, sobre o trabalho intersetorial, centrado em ações compartilhadas e corresponsáveis, que provoca articulação para a produção de um novo cuidado em saúde na escola.

Como bem já citado na justificativa de fl. 10, a saúde bucal é uma das grandes demandas na área da saúde no município de Rio Branco. Devido a enorme demanda que existe, muitas vezes o tratamento odontológico na rede pública não



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



comporta a demanda, e, por outro lado, na rede privada possui elevado valor, tornando-se inacessível para boa parte da população.

Logo, o Projeto de Lei objetiva promover uma melhor qualidade de vida aos alunos, vindoura da ausência de agravos em sua saúde bucal e, conseqüentemente, um melhor desempenho no seu amplo processo de formação.

A proposta também está de acordo com a Lei n. 8.080/1990, que estabelece:

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços **preventivos** e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Além disso, o projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Quanto à técnica legislativa, para clarificar as normas estatuídas, recomenda-se a proposição de emenda para dar ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O público-alvo do Programa são os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de educação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 50/2021, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2022.

**Vereador Rutênio Sá**

**Relator**

"Valorize a vida, não use drogas"



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Ata da 2ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente – CDHCCAJ e Comissão de Educação, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às **11h:15**, via plataforma virtual de transmissão: *Zoom*, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei nº50/2021, ementa:** Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências; **autoria:** vereador Samir Bestene e **relatoria:** vereador Rutênio Sá; feita a leitura, passou-se à discussão: **Vereador Samir Bestene** contextualizou as benesses da matéria visando à promoção da saúde bucal dos discentes da rede pública municipal de ensino; o autor da matéria foi seguido pelo vereador **Adailton Cruz e vereadora Lene Petecão**, que também enaltecem o teor sanitário-educacional da proposição. A seguir, passou-se à **votação**, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF, CSAS e CDHCCAJ: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Lene Petecão**. **Projeto de Lei nº59/2021, ementa:** Institui o programa obesidade zero na rede municipal de saúde de Rio Branco e dá outras providências; **autoria:** vereadora Michelle Melo e **relatoria:** vereador Adailton Cruz; feita a leitura e não havendo discussão, passou-se à **votação**, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, mediante emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e CSAS: Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Rutênio Sá**. **Projeto de Lei nº60/2021, ementa:** Institui a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar; **autoria:** vereadora Michelle Melo e **relatoria:** vereador Rutênio Sá; feita a leitura, passou-se à **discussão:** vista a ausência da autora da proposição e considerando a pertinência de oficiar a mesma em decorrência das emendas sugeridas no parecer das Comissões competentes, deliberou-se pela **retirada da matéria de pauta**. **Projeto de Lei nº61/2021, ementa:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Dispõe sobre o programa “Vereador por um dia” aos alunos do ensino fundamental e médio do Município; **autoria:** vereadora Michelle Melo e **relatoria:** vereador Fábio Araújo; feita a leitura, passou-se à discussão: **Vereadora Lene Petecão** indagou acerca da competência do Legislativo Municipal para inclusão dos alunos da rede estadual de ensino no objeto da matéria. **Vereador Fábio Araújo** justificou a inserção dos discentes da rede do Governo em vista da residência dos mesmos na delimitação do território Rio-branquense. Por fim, **vereador Samir Bestene** sugeriu a extensão do alcance da proposição a outras camadas sociais, a exemplo da organização dos líderes comunitários da capital. A seguir, passou-se à **votação**, que se deu pela **aprovação unanime da matéria, mediante emendas sugeridas e na forma de Projeto de Resolução**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e Educação: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Ismael Machado e Rutênio Sá**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11h:45**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

  
**Vereador Fábio Araújo**

Membro Titular – CCJRF, COFT e CDHCCAJ.

  
**Vereador Ismael Machado**

Membro Titular – CCJRF, COFT e Educação.

  
**Vereador Emerson Jarude**

Membro Titular – Educação e Suplente: CCJRF.

  
**Vereador Joaquim Florêncio**

Membro Titular - COFT e CSAS.

  
**Vereadora Lene Petecão**

Membro Titular – CSAS.

  
**Vereador Adailton Cruz**

Membro Titular – CCJRF e Educação.

  
**Vereador Rutênio Sá**

Membro Titular – CCJRF, CDHCCAJ e Educação.

  
**Vereador Samir Bestene**

Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 50/2021 foi aprovado por unanimidade com a emenda sugerida, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF, Comissão De Saúde e Assistência Social – CSAS; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente – CDHCCAJ.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2022.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 50/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2022.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa